



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 09/2020 - CASA CIVIL, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002.
Nº SIGGO 41439

Processo SEI-GDF nº 00002-00002096/2020-46

Cláusula Primeira - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, matrícula: 242.357-X, identidade nº 13422 OAB/DF, CPF nº 483.214.861-34, na qualidade Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal, e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **DANILO OLIVEIRA NUNES - CEL QOPM**, Matrícula GDF: 1698116-2, Matrícula PM: 50341-X, CPF: 619.889.101-10, e RG 157567-3 SSP/DF, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **VCS COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 09.252.432/0001-64, com sede na Quadra C 10, Lote 17, Sala 201, Taguatinga-DF, CEP: 72.010-100, doravante denominada Contratada, representada por **VALDEMIR ARAÚJO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.236.202, SSP-DF e CPF nº 538.165.951-20, na qualidade de Sócio Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00002096/2020-46, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital proveniente do Pregão Eletrônico nº 040/2020- COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (41858098), da Ata de Registro de Preços n.º 0055/2020 - VCS (41857976), da Autorização SRP n.º 2071/2020 (43478259), do Termo de Referência 62 (42510542), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019 e do Decreto do Distrito Federal nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material (**FECHADURAS E CADEADOS**) e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CHAVEIRO**, a fim de atender às necessidades da Casa Militar; da Casa Civil e órgãos vinculados, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (41858098), a Ata de Registro de Preços n.º 0055/2020 - VCS (41857976) e a Autorização SRP n.º 2071/2020 (43478259), que passam a integrar o presente Termo.

Autorização SRP n.º 2071/2020 (SEI-GDF nº 43478259)

N.º	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra
1	3.3.90.30.28.02.0002.000040-01	CADEADO,Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias de chaves simples, Tamanho: 30 mm. - Unidade: unidade	R\$8,50	9	VCS	R\$76,50
2	3.3.90.30.28.02.0002.000041-01	CADEADO,Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias de chaves simples, Tamanho: 45 mm. - Unidade: unidade	R\$16,00	9	VCS	R\$144,00
3	3.3.90.30.28.02.0002.000042-01	CADEADO,Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias de chaves simples, Tamanho: 60 mm. - Unidade: unidade	R\$30,00	9	VCS	R\$270,00
4	3.3.90.30.24.03.0021.000036-01	FECHADURA,Material: em ABS, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 90mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$57,00	11	VCS	R\$627,00
5	3.3.90.30.24.03.0021.000040-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 120mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave, Macaneta: po bola. - Unidade: unidade	R\$300,00	6	VCS	R\$1.800,00
6	3.3.90.30.24.03.0021.000038-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 120mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$250,00	13	VCS	R\$3.250,00
7	3.3.90.30.24.03.0021.000041-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta externa, Distância da Broca: 20mm, Características Adicionais: perfil estreito, com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta "L" - Unidade: unidade	R\$33,50	5	VCS	R\$167,50
8	3.3.90.30.24.03.0021.000042-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: armário de aço, Comprimento do Tambor: 20mm, Características Adicionais: com	R\$14,00	21	VCS	R\$294,00

		cilindro, duas cópias de chave e segredo único. - Unidade: unidade				
9	3.3.90.30.24.03.0021.000039-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 70mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave, Maçaneta: po bola. - Unidade: unidade	R\$58,01	11	VCS	R\$638,11
10	3.3.90.30.24.03.0021.000037-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 70mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$83,00	10	VCS	R\$830,00
11	3.3.90.30.24.03.0021.000044-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: gaveta, Características Adicionais: com cilindro de 22mm, duas cópias de chave - Unidade: unidade.	R\$14,85	8	VCS	R\$118,80
12	3.3.90.30.24.03.0021.000043-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: gaveteiro, Corpo: 20mm, Diâmetro: 19mm, Características Adicionais: com uma aba frontal sem acessórios, chave escamoteável com 180º de rotação, dois pontos de extração. - Unidade: unidade	R\$21,00	15	VCS	R\$315,00
13	3.3.90.30.24.03.0021.000034-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta de banheiro, Características Adicionais: com chave fixa e maçaneta simples - Unidade: unidade	R\$20,00	2	VCS	R\$40,00
14	3.3.90.30.24.03.0021.000035-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta de vidro de abrir/bater, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave - Unidade: unidade	R\$41,00	3	VCS	R\$123,00
15	3.3.90.30.24.03.0021.000032-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta externa com espessura de 30 a 40mm, Distância da Broca: 55mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta simples. - Unidade: unidade	R\$55,00	6	VCS	R\$330,00
16	3.3.90.30.24.03.0021.000031-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta externa, Características Adicionais: acompanhada de duas cópias de chave,	R\$40,00	10	VCS	R\$400,00
17	3.3.90.30.24.03.0021.000033-01	FECHADURA,Material: metal, Aplicação: porta interna com espessura de 30 a 40mm, Distância da Broca: 55mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta simples - Unidade: unidade	R\$57,00	6	VCS	R\$342,00
18	3.3.90.39.79.04.0001.000033-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Abertura de carro codificada. - Unidade: serviço	R\$50,00	1	SERVIÇO	R\$50,00
19	3.3.90.39.79.04.0001.000013-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Abertura de cofre. - Unidade: serviço	R\$40,00	2	SERVIÇO	R\$80,00
20	3.3.90.39.79.04.0001.000060-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Abertura de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$31,79	50	SERVIÇO	R\$1.589,50
22	3.3.90.39.79.04.0001.000056-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço	R\$25,00	3	SERVIÇO	R\$75,00
23	3.3.90.39.79.04.0001.000063-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Conserto de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$12,76	30	SERVIÇO	R\$382,80
24	3.3.90.39.79.04.0001.000062-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Conserto de fechadura po lockwell. - Unidade: serviço	R\$23,67	3	SERVIÇO	R\$71,01
26	3.3.90.39.79.04.0001.000027-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Cópia de chave para cofre. - Unidade: serviço	R\$10,36	2	SERVIÇO	R\$20,72
29	3.3.90.39.79.04.0001.000009-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Cópia de chave po tetra. - Unidade: serviço	R\$20,00	6	SERVIÇO	R\$120,00
30	3.3.90.39.79.04.0001.000012-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Cópia de chave tubular. - Unidade: serviço	R\$10,00	16	SERVIÇO	R\$160,00
31	3.3.90.39.79.04.0001.000053-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Cópia de chave uma face simples ou colorida. - Unidade: serviço	R\$7,02	8	SERVIÇO	R\$56,16
33	3.3.90.39.79.04.0001.000020-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Extração de chave quebrada. - Unidade: serviço	R\$25,00	9	SERVIÇO	R\$225,00
34	3.3.90.39.79.04.0001.000064-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço	R\$48,25	4	SERVIÇO	R\$193,00
35	3.3.90.39.79.04.0001.000068-	SERVIÇOS DE CHAVEIRO,Descrição: Instalação de fechadura em	R\$47,75	10	SERVIÇO	R\$477,50

	01	geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço				
36	3.3.90.39.79.04.0001.000065-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura lockwell. - Unidade: serviço	R\$48,00	3	SERVIÇO	R\$144,00
37	3.3.90.39.79.04.0001.000066-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura porta de banheiro. - Unidade: serviço	R\$55,00	2	SERVIÇO	R\$110,00
38	3.3.90.39.79.04.0001.000067-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura de porta de vidro. - Unidade: serviço	R\$56,67	2	SERVIÇO	R\$113,34
40	3.3.90.39.79.04.0001.000017-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave de cofre. - Unidade: serviço	R\$40,00	3	SERVIÇO	R\$120,00
42	3.3.90.39.79.04.0001.000018-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave de fechadura tetra. - Unidade: serviço	R\$25,00	12	SERVIÇO	R\$300,00
43	3.3.90.39.79.04.0001.000016-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave simples. - Unidade: serviço	R\$25,77	30	SERVIÇO	R\$773,10
44	3.3.90.39.79.04.0001.000022-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Troca de segredo de cofre. - Unidade: serviço	R\$40,00	2	SERVIÇO	R\$80,00
45	3.3.90.39.79.04.0001.000069-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Troca de segredo de fechadura em geral, Tipo: portas, gavetas, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$17,50	22	SERVIÇO	R\$385,00
46	3.3.90.39.79.04.0001.000061-01	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa. - Unidade: serviço	R\$11,50	2	SERVIÇO	R\$23,00
47	3.3.90.39.79.04.0001.000026-02	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura tetra. - Unidade: serviço	R\$38,00	6	SERVIÇO	R\$228,00

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 15.543,04 (quinze mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 090101

II – programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699;

III – naturezas da Despesas: 33.90.30 e 33.90.39;

IV – fonte de Recursos: 120

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 9.765,91 (nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para aquisição de fechaduras e cadeados, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00454 (43978121), emitida em 22/07/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade 1 - Ordinário; e de R\$ 5.777,13 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais e treze centavos) para prestação de serviços de chaveiro, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00455 (4399653), emitida em 22/07/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade 1 - Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento e do reajuste

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Do reajuste

7.4.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.4.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de

Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de alguma das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão constante do Edital - Anexo I, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (10) dez dias corridos.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constituir obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomada medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo XI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. 15.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Casa Civil ou da Casa Militar, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil do Distrito Federal (CACI).

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

VALDEMIR ARAÚJO VIEIRA

Sócio Administrador

Testemunhas:

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

CPF: 065.236.451-93

MICHAEL COSTA PINTO

CPF: 030.831.161-28



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL COSTA PINTO - Matr.1692929-2, Diretor(a) de Administração de Contratos**, em 24/09/2020, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 05/10/2020, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA - Matr.1679469-9, Assessor(a)**, em 19/10/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47691117)
verificador= **47691117** código CRC= **A8F0D321**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717